

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020**

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato. AQUIDABÃ/SE, 05 de Junho de 2020.

  
FRANCISCO FRANCEMÁRIO R. DE LUCENA  
PREFEITO MUNICIPAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a dispensa de licitação objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SER UTILIZADO EM DIVERSAS RUAS DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE e a empresa COMERCIAL NASCIMENTOCOMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob. Nº 32.786.757/0001-30, com sede a Av. Gal Euclides Figueiredo, nº 1738, CEP 49.067-000 – Bairro: Santos Dumont – Aracaju - Sergipe, em conformidade com o a Medida Provisória nº 961, de 06 de Maio de 2020, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexistindo a licitação;

CONSIDERANDO, a medida Provisória nº 961, de 06 de Maio de 2020, onde informa em seu Art. 1º, I, letra b

"Art. 1º Ficam autorizados a administração pública de todos os entes federativos, de todos os poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I – a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do Caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, até o limite:

b) Para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO que a compra do material é de grande valia para o bom andamento da Obra de Pavimentação Granítica das Travessas Eduardo Chaves 2, e Travessa do Matadouro, tornando-se imprescindível a contratação haja vista a necessidade, bem como ao atendimento burocrático da

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Administração Pública, no que diz respeito ao trâmite dos processos, procedimentos administrativos e documentos em geral;

CONSIDERANDO que os Materiais solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO que em face de uma pesquisa de preços constatou-se que o valor necessário para Aquisição dos Materiais não ultrapassam o valor previsto no artigo acima citado, estando com o menor valor em todos os itens a empresa **COMERCIAL NASCIMENTOCOMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina esta secretaria, pelo acatamento da Aquisição dos Materiais de Construção, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Medida Provisória nº 961, de 06 de Maio de 2020 em seu Art. 1º, inciso I letra b. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aquidabã/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Aquidabã/SE, 05 de Junho de 2020.

**RUBENS OLIVEIRA FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**